DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6735/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3862/2019
PROTOCOLO	: 1969290
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, realizada pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, ao servidor **Sr. Antônio Arcanjo dos Santos**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 80/91, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 4 (quatro) meses e 3 (três) dias	12.898 (doze mil, oitocentos e noventa e oito) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA - DFAPP - 5803/2020,** peça nº 15, e o Ilustre Representante Ministerial, mediante Parecer **PAR - 4ª PRC - 7137/2020**, peça nº 16, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, do servidor **Sr. Antônio Arcanjo dos Santos**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fulcro no art. 73, I, II, III, combinado com art. 78, parágrafo único da Lei 3.150 de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria “P” AGEPREV nº 186/2019, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.839, de 08 de fevereiro de 2019, peça n.º 11.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	08.02.2019
Prazo de Remessa	03.04.2019
Remessa	27.02.2019*

**De acordo com informação constante no DESPACHO DSP - PROTOCOLO – 17976/2019 (Peça 14), a documentação foi enviada anteriormente sob o Protocolo n. 1974227.*

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. Antônio Arcanjo dos Santos**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass